



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -
PROCURADORIA JURÍDICA

ZILBO SIMEI FILHO
PROCURADOR JURÍDICO
OAB - SP 418.359

INTERESSADO: Município de Ilha Comprida.

ASSUNTO: Projeto de Lei Municipal n. 109/2021 de Ilha Comprida (“Dipões sobre a regulamentação de imóveis residenciais como meio de hospedagem remunerada no Município e Estância Balneária de Ilha Comprida, revoga a Lei 1729, de 23 de setembro de 2020 e dá outras providências”).

CMIC/CCJR

Excelentíssimo Vereador Presidente:

Houve pedido de análise jurídico-formal do Projeto de Lei Municipal n. 109/2021 de Ilha Comprida (“Dipões sobre a regulamentação de imóveis residenciais como meio de hospedagem remunerada no Município e Estância Balneária de Ilha Comprida, revoga a Lei 1729, de 23 de setembro de 2020 e dá outras providências” – proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Geraldino Barbosa de Oliveira Junior) por esta Procuradoria Jurídica (CMIC/PRJ), proveniente dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CMIC/CCJR).

Mencione-se que o texto do ato normativo proposto é longo, somando-se 25 (vinte e cinco) artigos e 5 (cinco) anexos, e que esta Unidade (CMIC/PRJ), em 23/08/2021, teve a oportunidade de analisar projeto de lei com, aparentemente, o mesmo teor (Parecer Jurídico n. 72/2021 da CMIC/PRJ. Disponível em: <https://sapl.ilhacomprida.sp.leg.br/materia/3663> – acesso em 03/11/2021). No dia



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -
PROCURADORIA JURÍDICA

ZILBO SIMEI FILHO
PROCURADOR JURÍDICO
OAB - SP 418.359

seguinte à análise desta Procuradoria Jurídica (CMIC/PRJ) (24/08/2021), o Projeto de Lei n. 72/2021 de Ilha Comprida foi retirado pelo autor, isto é, pelo Excelentíssimo Prefeito Geraldino Barbosa de Oliveira Junior.

Em que pese a retirada do pedido de parecer jurídico sobre a proposta legislativa em comento, feita por essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CMIC/CCJR) nesta data, prestar-se-á esta Unidade (CMIC/PRJ) a esclarecer o quanto segue.

Em agosto deste ano, esta Procuradoria Jurídica deixou claro que a matéria era complexa, e que necessitaria de farto período para análise jurídico-formal (Parecer Jurídico n. 72/2021 da CMIC/PRJ. Disponível em: <https://sap1.ilhacomprida.sp.leg.br/materia/3663> – acesso em 03/11/2021).

Em caso recente, sopesou esta Assessoria que o regime de urgência é incompatível com o real aprofundamento do debate de questões complexas (Parecer Jurídico n. 98/2021 da CMIC/PRJ. Disponível em: <https://sap1.ilhacomprida.sp.leg.br/materia/3868> – acesso em 03/11/2021).

No caso do projeto de lei *sub examine*, percebe-se que, em razão do supracitado regime de urgência, ocorreu a consulta desta Procuradoria Jurídica em 25/10/2021 (no período noturno – após a reunião das comissões), com prazo final de tramitação nesta data. Outrossim, para agravar a presente situação, entre os dias 27/10/2021 (Dia de Emancipação de Ilha Comprida) e 02/11/2021 (Dia de Finados), não houve expediente neste órgão do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -
PROCURADORIA JURÍDICA

Com a vênia da extensão das considerações acima, esta Unidade (CMIC/PRJ) justifica a ausência de parecer jurídico até a retirada do pedido de manifestação, salientando, em respeito à coisa pública e à probidade do serviço que presta, que não se tratou de satisfação de sentimento ou interesse pessoal deste subscritor. Muito pelo contrário, aliás.

Ante o exposto, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Ilha Comprida (CMIC/PRJ) **ANUI** com a retirada do pedido de análise jurídico-formal do Projeto de Lei Municipal n. 109/2021 de Ilha Comprida (“Dispõe sobre a regulamentação de imóveis residenciais como meio de hospedagem remunerada no Município e Estância Balneária de Ilha Comprida, revoga a Lei 1729, de 23 de setembro de 2020 e dá outras providências” – proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Geraldino Barbosa de Oliveira Junior), com observações, e **DEVOLVE** a apreciação da referida proposta legislativa para a Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação deste mesmo órgão do Poder Legislativo (CMIC/CCJR), que melhor deliberará, ficando à disposição para esclarecimentos necessários e renovando os votos de elevada estima e distinta consideração.

Ilha Comprida, 03 de novembro de 2021.



Zilbo Simei Filho
Procurador jurídico
OABSP n. 418.359